



**MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

*INTERESSADO:*

*Departamento de Licitação  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT.*

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 166/2021.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº:  
091/2021.**

**CONTRATO Nº: 120/2021.**

**CONTRATADA: TRANSPORTE ESCOLAR SÃO  
PEDRO LTDA – ME.**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA  
ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

Submete-se à apreciação desta Procuradoria por intermédio do Mem. Nº. 1.354/2021/CPL o presente processo licitatório para **PARECER PRÉVIO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do instrumento contratual abaixo descrito:

O Município realizou certame para aquisição de prestação de serviço do objeto abaixo descrito:

**“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT”**, onde foi adjudicatária a empresa **TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. **08.710.867/0001-42**.

**Do Contrato:**

O prazo de vigência do Contrato é até 31/12/2021, cujo valor de contratação global do contrato foi de R\$ 586.936,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e novecentos e trinta e seis reais).

**Do presente Termo de Aditivo – Prazo Contratual:**

No dia 06.12.2021 a Secretaria Municipal de Educação, protocolou através do Mem.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



291/2021/SME, o pedido de aditivo de prazo contratual, considerando a continuidade dos serviços no contrato administrativo no nº 120/2021 vigente, em razão pela qual é indispensável à celebração do **1º termo de Aditivo**.

Desta feita, por estarem de comum acordo as partes, firmam o presente instrumento:

**Cláusula Primeira:** Altera a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 120/2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

“.....  
Cláusula Terceira: Prorroga a vigência contratual em mais 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar de 01/01/2022 até 25/05/2022.  
.....”

**Cláusula Segunda** – Todas as demais cláusulas do Contrato administrativo nº 120/2021 que não foram alcançadas pelo presente termo de apostilamento permanecem inalteradas.

No dia 14/12/2021 o Departamento de Contabilidade demonstrou haver disponibilidade orçamentária, para amparar a alteração contratual. Por fim, no dia 14/12/2021 o Departamento de Licitação requereu parecer desta Procuradoria quanto ao pleito a ser realizado.

**É o relatório. OPINA esta Procuradoria.**

Neste escopo convém demonstrar o amparo legal, que subsidia o pleito, *in casu*, previsto no instrumento contratual, senão vejamos:

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será da data da sua assinatura até 31/12/2021.

3.2. *A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;*

3.3. *As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. (grifou-se).*

Por conseguinte, também há previsão legal disposta no art. 57 da Lei 8.666/93, acerca das alterações contratuais, demonstrando a legalidade do ato a ser praticado, senão vejamos:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. (grifou-se).*

Por fim, considerando o permissionário legal vigente e reiterando o interesse da administração pública nos serviços a serem executados, com as devidas adequações, bem como por haver vigência contratual até a presente data, e após analisada a minuta do Primeiro



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Termo Aditivo do contrato a ser firmado (via e-mail), **esta Procuradoria OPINA pelo DEFERIMENTO e prosseguimento dos atos de alteração contratual**, fundada nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando que seja observado previamente ao termo aditivo a ser celebrado, o que se segue:**

1. *Submeter à autorização prévia da autoridade competente para realização da alteração contratual;*
2. *Acostar se necessário às documentações inerentes à habilitação do certame, demonstrando a continuidade das regularidades fiscais, bem como, demais certidões de vigências exigidas no instrumento convocatório;*
3. *Proceder à prorrogação da vigência contratual por mais 144 (cento e quarenta e quatro) dias, contar a partir dos seus vencimentos, considerando a justificativa técnica elencada pela Administração Pública / Secretária Municipal de Educação;*
4. *Atentar-se a prorrogação dos serviços por iguais e sucessivos períodos, para que não ultrapassem o limite previsto em lei de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;*
5. *Dar ciência a CONTRATADA quanto à atualização do cronograma físico financeiro;*
6. *Atualizar a garantia contratual se for o caso;*
7. *Após a análise da minuta do Termo Aditivo a ser celebrado (via e-mail), referente ao contrato supramencionado, também opina pelo prosseguimento da alteração, devendo ser colhida assinatura da empresa CONTRATADA no instrumento de alteração, bem como este deve ser publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso, como forma de garantia de eficácia do ato administrativo praticado pelo agente público e em cumprimento ao princípio da publicidade.*

**É o nosso entendimento S. M. J.**

Paranaíta – MT, 14 de dezembro de 2021.

AARAO Assinado de  
forma digital  
LINCOLN por AARAO  
LINCOLN  
SICUTO: SICUTO:430023  
82191  
4300238 Dados:  
2191 2021.12.14  
11:30:19 -03'00'

**Aarão Lincoln Sicuto  
OAB/MT 5091-B**

**Chefe do Departamento Jurídico de Licitação**